



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (E.T.P.), conforme o artigo 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.613, de 31/01/2024, tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de contratação artística para apresentação de show musical para o Carnaval "SANTA FÉ FOLIA 2024", no período de 10 a 12/02/2024, no Paco Hebe Camargo da Praça Salles Filho, neste município, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), elaborado pela servidora PATRÍCIA LOCATTI BORTOLATO, CPF. 202.761.73880-80, fiscal administrativa, da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, para a realização do evento que acontece no palco Hebe Camargo na Praça Salles, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural para a data comemorativa de carnaval.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está prevista no custo global para a realização do evento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração e prevista no orçamento de 2024.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de show musical artístico a ser executado no dia 10/02/2024 (sábado), no palco Hebe Camargo da Praça Salles Filho, em Santa Fé do Sul – SP, apresentação de 120 (cento e vinte) minutos de duração, horário previsto a partir das 22 horas e 30 minutos, da artista MARIANA FAGUNDES, por intermédio da empresa Mariana Fagundes Produções Eireli, inscrita no CNPJ. 28.037.230/0001-44.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de artista para apresentação artístico de show musical.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização do evento SANTA FÉ FOLIA 2024, desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas no artigo 23 e, incisos I e IV do artigo 216 ambos Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.





VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), solicitado e recebidos através de e-mail, conforme se verifica de planilha abaixo:

	NOTA FISCAL nº	ORÇAMENTOS
Município de Conquista D'Oeste - MT	110	130.000,00
Município de Novorizonte - MG	119	130.000,00
Município de Nova Lacerda - MT	117	130.000,00

O pagamento será mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

Para a pesquisa de preços foi utilizado o regramento fulcrado no §4º do art. 23º, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege quanto a pesquisas de preço

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ante ao exposto, a pesquisa de preço se deu por base na apresentação de notas fiscais dentro do período de 1 (um) anos.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Não existe justificativa de parcelamento de solução sendo que se trata de uma apresentação artística de show musical que será realizado no dia 10/02/2024 no Palco Hebe Camargo da Praça Salles Filho durante do evento do Carnaval Santa Fé folia 2024 da Secretaria de Cultura e Turismo.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Vão ocorrer outras contratações de artistas/bandas para este mesmo evento, conforme, porte e consagração de cada um, tendo e vista o período do evento.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O evento visa movimentar a região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento CARNAVAL "SANTA FÉ FOLIA 2024", proporcionando lazer à população e turistas. Esta comemoração é considerada festa popular, tradicional, tendo em vista que a execução do festejo é esperada e executada em todo o país.

Em nossa cidade, bem como em todo o país, o carnaval é considerado de relevante importância cultural e histórica, alegrando população e turistas.

Tendo ainda que, tradicionalmente o carnaval traz um número grande de visitantes, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas.



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Cultura e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo:

Gestor do contrato: Lígia Martins Alves Felipe, CPF: 003.987.081-26.

Fiscal do contrato: Cátia Cristina Pedroso Vilela, CPF: 221.451.638-75.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não identificamos impactos ambientais provenientes dessa contratação. Caso haja algum descarte, a prefeitura é responsável por providenciar o destino adequado.

A organização do evento irá adotar práticas ambientalmente responsáveis que busquem minimizar os impactos ambientais. Isso pode incluir a coleta e descarte adequado dos resíduos dos banheiros químicos e a separação correta dos materiais recicláveis.

Os banheiros químicos serão manuseados adequadamente. Os resíduos dos banheiros químicos serão descartados corretamente, sem contaminar o solo e a água subterrânea, por equipe especializada.

Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado "Nosso Futuro Comum") traz o conceito de desenvolvimento sustentável como "o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/2019, aponta que "o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" (art. 2º, §1º).

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Fé do Sul/SP., 02 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA LOCATTI BORTOLATO
CPF. 202.761.738-80